



DECISÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E PMF NOS TRECHOS: RUA JOSINO ANTONIO DA COSTA, RUA JOÃO MEDEIROS, RUA JOÃO TEODORO DE CAMPOS, RUA PE. JOÃO PENIDO BUMIER, RUA MISSIONÁRIO GUNNAR WINGREM, RUA SEBASTIÃO DOMINGOS CARDOSO TRECHOS 01 E 02, RUA AGRIPINO ANTÔNIO DAS NEVES, RUA ALCIDES LIMA BONFIM TRECHOS 01 E 02, RUA JOAQUIM BOM BACHO, RUA AMADEU DOMINGUES, RUA MARIA DÃOZINHA DE JESUS DA SILVA, AV. CUIABÁ TRECHOS 01,02 E 03, AV. JOARI BENEDITO DE CAMPOS, AVENIDA BRASIL LD E LE, AV, RAIMUNDO OTONI LIMA E RUA JATAÍ, COORDENADA AVENIDA PRINCIPAL: AVENIDA BRASIL LE COORDENADA INICIAL:14º56'11.68"S; 54º58'30.99"O COORDENADA FINAL 14º55'44.14"S; 54º58'.24.34"O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 44.497,09 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME TERMO CONVENIO Nº. 1807-2021/SINFRA- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº.25.220.650/0001-73, com sede na rua dois, S/N, lote 12, quadra 09, bairro São Jose, na Cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia – MT, que abaixo subscreve, na figura de autoridade superior competente, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante aos fundamentos da informação da Comissão Permanente de Licitação,

DECIDO:

CONHECER do recurso formulado pela empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP I**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, considerando que não há violação a legislação que rege os processos licitatórios, permanecendo, desta forma, inalterada as cláusulas



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
gab.prefeitura@gmail.com

editais em vigor bem como a data de realização da sessão pública designada, referente a tomada de preços nº. 002/2022.

Em tempo, na qualidade de autoridade superior competente, **INDEFIRO** a impugnação interposta pela empresa supracitada, e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, com base nos argumentos apresentados até aqui.**

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Nova Brasilândia-MT, 08 de fevereiro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal